

0428.1049

+

621441ADUF BR
611287XPBS BR

BRASILIA-DF, 27ABR88

DA: FASUBRA
P/: ASSOC DE SERV

FASUBRA RECEBEU EM 26.04.88 DA ASUFPEL, A MENSAGEM ABAIXO REPRODUZIDA NA INTEGRA E ENVIA AAS ASSOC P/CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS CABIVEIS.
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA JCJ DE PELOTAS

OLIVIA LOPES TUBINO FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, RESIDENTE EM PELOTAS, A RUA URUGUAI, 1281, LUIZ PAIVA CARAPETO, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR UNIVERSITARIO, RESIDENTE EM PELOTAS A RUA GONCALVES CHAVES, 922/ AP.402., ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - ASUFPEL, ESTABELECIDADA EM PELOTAS A RUA PRINCESA ISABEL, 256, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ADJUNTO RENATO AITH BARBARA., E AINDA A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ AUGUSTO FACHINI, RESIDENTE A RUA URUGUAI, 1281, VEM A V. EXA INTENTAR A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, COM SEDE E FORO NO CAMPUS UNIVERSITARIO ONDE PODERA SER NOTIFICADA, TUDO COM ARRIMO NOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS :
DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE 'AD CAUSAM':

1.- OS RTES. SAO, RESPECTIVAMENTE SERVIDORES DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE DA RECLAMADA, E AS ASSOCIAÇÕES CONGREGAM E REPRESENTAM A TOTALIDADE DOS FUNCIONARIOS E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE, CONTRATADOS SOB IMPERIO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, REGIME QUE SE APLICA A TODAS AS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS
C) COMANDO NACIONAL

2.- O ENTENDIMENTO UNISSONO DOS TRIBUNAIS, INCLUSIVE O TRT DA 4/A REGIAO , E O EGREGIO T.S.T, TEM RECONHECIDO VALIDADE DA REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS AS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES, EQUIPARANDO-AS, PARA TODOS OS FINS, AOS SINDICATOS, EM ESPECIAL NOS CASOS EM QUE A VIABILIDADE DE SINDICALIZAÇÃO É PASSIVEL DE OBJEÇÕES, OU DISCUTIVEL SUA PERTINENCIA.

3.- ASSIM, ENTENDEM OS AUTORES QUE AS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES E DOS DOCENTES TEM O CONDADO DE REPRESENTAR - E MAIS - SUBSTITUIR TODOS OS INTEGRANTES TODOS OS INTEGRANTES DE SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, NO PRESENTE FEITO, PARA O QUE POSTULAM SEJAM OS EFEITOS DISTRIBUIDOS "ERGA OMNES".

SISTEMATICA LEGAL DOS SALARIOS:

4.- O DECRETO LEI N/O 2.335 DE 12.06.87 CRIOU E DISPOE SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS, INSTRUMENTO GERADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O REAJUSTE MENSAL DOS SALARIOS DE TODOS OS TRABALHADORES DO PAIS. A TITULO DE ANTECIPAÇÃO AS SUAS CORREÇÕES, SEGUNDO OS PARAMETROS GOVERNAMENTAIS DA INFLAÇÃO. AOS RTES. OS REAJUSTES DE SALARIOS, DAS CATEGORIAS A QUE PERTENCEM, OCORRE, ANUALMENTE EM MARÇO.

5.- PELA SISTEMATICA LEGAL DISPONIVEL, A URP TEM UM PERIODO AQUISITIVO DO DIREITO, DE TRES MESES, CUJO CALCULO É PROCEDIDO PELA MEDIA INFLACIONARIA., VALOR ESTE QUE SERA APLICADO, MES A MES, NO TRIMESTRE SUBSEQUENTE (PERIODO DE CONCESSAO DO DIREITO), AOS SALARIOS PARA PROTEÇÃO DA CORROSAO DO PODER AQUISITIVO DO TRABALHADOR, DESDE QUE FOI INSTITUIDA A URP FOI PAGA PELA RECLAMADA, EXCETO, POR OBVIO, O MES DE MARÇO, QUE POR SER O DO REAJUSTE, SE EXCLUI POR FORÇA DA LEI SUPRA -CITADA, PROSEGUINDO, ENTRETANTO, NOS MESES SEQUINTES.

6.- ESTA ANTECIPAÇÃO TEM CARATER CRISTALINAMENTE SALARIAL, PELO TEXTO, "IPSIS VERBIS" DO DECRETO LEI 2335/87 QUE ESTAMPA:

"...A TITULO DE ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE MENSAL DOS SALARIOS., TORNANDO IRREDUTIVEL, E SUJEITO A AMPLA PROTEÇÃO QUE LHE CONFERE OS DISPOSITIVOS CONSOLIDAMORMENTE O ART. 468 DO CLT.

VEJA-SE A BRILHANTE LIAO DO JOSE MARTINS CATHARINO (IN TRATADO JURIDICO DOS SALRIOS, 1951, 591 PAG.) PELA QUAL:

"A LEI BRASILEIRA CONSAGROU DECIDIDAMENTE O PRINCIPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SALARIOS CONCRETIZANDO, DESTARTE EM RELAÇÃO A ESTE DIREITO FUNDAMENTAL DO EMPREGADO, SEU SENTIDO INTERVENCIONISTA E PROTETOR, MAS EM HARMONIA COM A PROPRIA CONTRATUALIDADE" (GRIFO. NOSSOS).

JÁ RUSSOMANO, EM SEUS FESTEJADOS "COMENTARIOS CONSOLIDAÇÃO.", 1960, VOL. III, PAG. 724, ENSINA QUE

O SALARIO (POR NATUREZA JURIDICA ECONOMICA E SOCIAL) E IRREDUTIVEL, ISTO E, NAO PODE SER REDUZIDO, DE QUALQUER FORMA, PELO EMPREGADOR, NEM DIRETA, NEM INDIRETAMENTE, NEM COM A CONCORDANCIA

DO OBREIRO (GRIFO NOSSO).

ASSIM, VERIFICA-SE A INTERPRETACAO DOS MELHORES DOUTRINADORES - HA DECADAS - INALTEROU-SE, ACOLHENDO A IRREDUÇAO DE SALARIOS, COM LASTRO NO ART. 486 DA CLT, NAO SENDO ADMISSIVEL, AGORA, QUE SE DERROGUE O PRINCIPIO INSERTO NA LEI E NA SISTEMATICA JUSLABORALISTA BRASILEIRA.

7.- NUMA ESPIRAL INFLACIONARIA DESENFREADA E CAOTICA QUE VIVE O PAIS, A NAO RECOMPOSICAO DOS SALARIOS, PELOS CRITERIOS LEGAIS DISPONIVEIS, CONFIGURA -INEQUIVOCAMENTE - REDUÇAO E SALARIOS, REAL E ABSOLUTA, MORMENTE QUANDO A URP E A REPERCUSSAO, NO TRIMESTRE SUBSEQUENTE, DE UMA INFLAÇAO PRETERITA, QUE JA ATINGIU O VALOR NOMINAL DOS SALARIOS, NOS MESES ANTERIORES A SUA CONCESSAO.

NA ESTEIRA DESDE RACIOCINIO, VERIFICA-SE QUE A CONCESSAO DA URP, NO TRIMESTRE POSTERIOR AO QUE SERVIU DE BASE DE CALCULO, E CUMPRIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE UM DIREITO ADQUIRIDO, JA, SENDO DEVEDOR INADIMPLENTE, ALEM DE FERIR A MAXIMA GARANTIA CONSTITUCIONAL

SUSPENSAO DA U.R.P. - ASPECTOS DO MALSINADO DECRETO:

8.- O DECRETO LEI N/O 2.425 DE 07.04.88, COM INEQUIVOCO RANÇO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NO SEU ART. 1/O INCISO VIII, SUSPENDEU O PAGAMENTO, OU APLICABILIDADE DA URP, NOS MESES DE ABRIL E MAIO/88, AOS SERVIDORES RECLAMANTES E SUBSTITUIDOS PELAS ASSOCIAÇOES AUTORAS.

9.- COM MANIFESTAS IMPROPRIEDADES TECNICAS, REDACIONAIS E JURIDICAS, E COM CLARO ATROPELO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS, O DECRETO LEI FOI ASSINADO A 07 DE ABRIL, COM (INCRIVEL///) EFEITO RETROATIVO (IN PEJUS) A 1/O DE ABRIL DE 1.988 (DATA SIGNIFICATIVA...), QUANDO OS EMPREGADOS HAVIAM JA LABORADO, NESTE MES, SOB O EGIDE DA LEI ANTERIOR, JA TENDO CONQUISTADO AQUELE DIREITO, PELO MENOS NO PERIODO.

DA TUTELA CAUTELAR:

10.- A REDUÇAO SALARIAL, NOS MESES DE ABRIL E MAIO CONSTITUI VIOLENCIA LEGAL, NAO TEM SUPORTE ACEITAVEL, AFRONTA TODOS OS PRINCIPIOS DO DIREITO, EIS QUE ATINGE O SALARIO, PARA REDUZI-LO EM CERCA DE QUASE 17-0/O AO MES (URP DE 16,01 CUMULATIVA), O QUE CONFIGURA QUASE 35-0/O ATE MAIO, TRAZENDO PERDA IRREPARAVEL, EM ESPECIAL POR SEU CARATER IMINENTEMENTE ALIMENTAR, POIS AINDA QUE VIESSE A SER PAGO A POSTERIORI (E ALGUEM CRE ? NEM A LEI MALSINA OASSEGURA/) JAMAIS SE REPORIA A SITUAÇAO DE PRIVAÇOES, QUE OS AUTORES E SE US REPRESENTADOS E SUBSTITUIDOS PASSARIAM EM FACE DA REDUÇAO DRASTICA, ABSURDA E MANIFESTAMENTE ILEGAL.

11.- DESENHA-SE, CLARAMENTE, O PERICULUM IN MORA

C) COMANDO NACIONAL

JR RUSSEMANO, EM SEUS FESTEJADOS 'COMENTARIOS CONSOLIDADOS...' 1960, VOL. III, PAG. 724, ENSINA QUE

O SALARIO (POR NATUREZA JURIDICA ECONOMICA E SOCIAL) E IRREDUTIVEL, ISTO E, NAO PODE SER REDUZIDO, DE QUALQUER FORMA, PELO EMPREGADOR, NEM DIRETA, NEM INDIRETAMENTE, NEM COM A CONCORDANCIA DO OBREIRO (GRIFO NOSSO).

ASSIM, VERIFICA-SE A INTERPRETACAO DOS MELHORES DOUTRINADORES - HA DECADAS - INALTEROU-SE, ACOLHENDO A IRREDUÇAO DE SALARIOS, COM LASTRO NO ART. 486 DA CLT, NAO SENDO ADMISSIVEL, AGORA, QUE SE DERREGUE O PRINCIPIO INSERTO NA LEI E NA SISTEMATICA JURISPRUDENCIAL BRASILEIRA.

7.- NUMA ESPIRAL INFLACIONARIA DESENFREADA E CAOTICA QUE VIVE O PAIS, A NAO RECOMPOSICAO DOS SALRIOS, PELOS CRITERIOS LEGAIS DISPONIVEIS, CONFIGURA -INEQUIVOCAMENTE- REDUÇAO E SALARIOS, REAL E ABSOLUTA, MORMENTE QUANDO A URP E A REPERCUSSAO, NO TRIMESTRE SUBSEQUENTE, DE UMA INFLAÇAO PRETERITA, QUE JA ATINGIU O VALOR NOMINAL DOS SALARIOS, NOS MESES ANTERIORES A SUA CONCESSAO.

NA ESTEIRA DESDE RACIOCINIO, VERIFICA-SE QUE A CONCESSAO DA URP, NO TRIMESTRE POSTERIOR AO QUE SERVIU DE BASE DE CALCULO, E CUMPRIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE UM DIREITO ADQUIRIDO, JA, SENDO DEVEDOR INADIMPLENTE, ALEM DE FERIR A MAXIMA GARANTIA CONSTITUCIONAL

SUSPENSÃO DA U.R.P. - ASPECTOS DO MALSINADO DECRETO:

8.- O DECRETO LEI N/O 2.425 DE 07.04.88, COM INEQUIVOCO RANÇO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NO SEU ART. 1/O INCISO VIII, SUSPENDEU O PAGAMENTO, OU APLICABILIDADE DA URP, NOS MESES DE ABRIL E MAIO/88, AOS SERVIDORES RECLAMANTES E SUBSTITUIDOS PELAS ASSOCIAÇÕES AUTORAS.

9.- COM MANIFESTAS IMPROPRIEDADES TECNICAS, REDACIONAIS E JURIDICAS, E COM CLARO ATROPELO AOS DIREITOS ADQUIRIDOS, O DECRETO LEI FOI ASSINADO A 07 DE ABRIL, COM (INCRIVEL///) EFEITO RETROATIVO (IN PEJUS) A 1/O DE ABRIL DE 1.988 (DATA SIGNIFICATIVA...), QUANDO OS EMPREGADOS HAVIAM JA LABORADO, NESTE MES, SOB O EGIDE DA LEI ANTERIOR, JA TENDO CONQUISTADO AQUELE DIREITO, PELO MENOS NO PERIODO.

DA TUTELA CAUTELAR:

10.- A REDUÇAO SALARIAL, NOS MESES DE ABRIL E MAIO CONSTITUI VIOLENCIA LEGAL, NAO TEM SUPORTE ACEITAVEL, AFRONTA TODOS OS PRINCIPIOS DO DIREITO, EIS QUE ATINGE O SALARIO, PARA REDUZI-LO EM CERCA DE QUASE 17-0/O AO MES (URP DE 16,01 CUMULATIVA), O QUE CONFIGURA QUASE 35-0/O ATE MAIO, TRAZENDO PERDA IRREPARAVEL, EM ESPECIAL POR SEU CARATER IMINENTEMENTE ALIMENTAR, POIS AINDA QUE VIESSE A SER PAGO A POSTERIORI (E ALGUEM CRE ? NEM A LEI MALSINA OASSEGURA/) JAMAIS SE REPORIA A SITUAÇAO DE PRIVAÇOES, QUE OS AUTORES E SE US REPRESENTADOS E SUBSTITUIDOS PASSARIAM EM FACE DA REDUÇAO DRABTICA, ABSURDA E MANIFESTAMENTE ILEGAL.

11.- DESENHA-SE CLARAMENTE, O PERTINUM IN MORA

C) COMANDO NACIONAL

EXISTENTES COM A DEMANDADA E SEUS SERVIDORES.

DO DECRETO - LEI 2.335/87.

E SABIDO QUE A REVOGAÇÃO DE UMA LEI, POR MAIS LEGITIMO QUE SEJA O MOTIVO, NAO PODE PREJUDICAR O DIREITO ADQUIRIDO (ART. 153 PARAGRAFO 3/O, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

E, NO CASO, NAO SE VISLUMBRA, SEQUER, MOTIVO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A SUSPENSÃO DA U.R.P.

PELO CONTRARIO, DITA SUSPENSÃO, SEM O PARALELO CONGELAMENTO DE PREÇOS ATENTA CONTRA O PROPIO PLANO DE ESTABILIZAÇÃO, CRIADO PELO DECRETO - LEI 2.335/87, PONDO EM DESEQUILIBRIO OS PREÇOS E SALARIOS.

LOGO, DEVE SER CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL O ART. 1/O DO DECRETO LEI 2.425, DE 07.04.88.

POR OUTRO LADO, E COMO BEM ARGUMENTA A INICIAL, HA RECUSSÃO SALARIAL, VEDADA PELO ART. 468 DA C.L.T., POIS JA ASSEGURADO O DIREITO AO REAJUSTE.

UM DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E CONCILIAR OS INTERESSES ENTRE CAPITAL E O TRABALHO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA PAZ SOCIAL.

POR ISSO QUE, EVIDENCIADOS O "FUMUS BONI JURIS", E O "PERICULUM IN MORA", IMPOE-SE A CONCESSÃO DA CAUTELAR, (ART.S. 798 E 799 DO C.P.C.).

O EXERCICIO DO PODER DE CAUTELA, NO CASO, EVITA O DANO IMINENTE, (A DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROCESSO REPRESENTA UM DANO "IN RE IPSA"), ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE SALARIOS, QUE, POR SUA NATUREZA ALIMENTAR, DEVEM SER INTANGIVEIS.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, "INAUDITA ALTERA PARTE", PARA GARANTIR O PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, AOS AUTORES, SERVIDORES E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, REGIDOS PELAS CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3/O, PARAGRAFO 1/O, DOS DECRETOS-LEI 2.335 E 2.336/87.

EXPEÇA-SE MANDADO AO REITOR DA UFPEL, PARA A RESPECTIVA INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MES EM CURSO, OU FOLHA SUPLEMENTAR.

CUMpra-SE, INTIME-SE, APOS CITE-SE A UNIVERSIDADE, PARA OS EFEITOS DO ART. 802 DO C.P.C.

EM 25.04.88

DR. LUCIO SERGIO MASCARENHAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
2/AJCU DE PELOTAS

SOLICITAMOS ENVIAR O TELEX ABAIXO AO REITOR DA UFPEL

PROF. RUY BARBEDO ANTUNES
REITOR DA UFPEL

EXIGIMOS DE V.S/A. O CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÕES DO CRUB NO QUE SE REFERE A NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N/0 2425 /88, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE PELOTAS O PAGAMENTO DA URP TENDO EM VISTA DECISÃO JUDICIAL.

ENTENDEMOS QUE NÃO CABE AS UNIVERSIDADES A DEFESA DA POLITICA DE ARROCHO SALARIAL DO MEC E, CONSTESTAR DIREITO DOS SERVIDORES.

ENVIAR TELEX PARA N/0 532312 - GABINETE DO REITOR DA UFPEL E COPIA PARA ASUFPEL

2) REUNIAO DO COMANDO NACIONAL DO FUNCIONALISMO E DAS ESTATAIS, AMPLIADA, REALIZADA DIA 26.04.88

L. AVALIAÇÃO DO MOVIMENTO

HA UM RITMO BASTANTE DIFERENCIADO NO NIVEL DE MOBILIZAÇÃO DAS CATEGORIAS.

OS REPRESENTANTES DE PREVIDENCIARIOS, PETROLEIROS, PROF. UNIVERSITARIOS, PORTUARIOS, EMPREGADOS DA CEF, MERIDIONAL E DO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMAM QUE SUAS CATEGORIAS PARALISARAO DIA 3 E 4.

FERROVIARIOS, ELETRICITARIOS, AGUAS, PROF ESTADUAIS E PROCES. DE DADOS, SAO CATEGORIAS Q TEM CONDIÇÕES DE PARAR EM ALGUNS ESTADOS (VER QUADRO).

ISTO SIGNIFICA Q A GREVE APESAR DE NÃO TER UM CARATER TOTAL JA POSSUE UMA BASE REAL DE ORGANIZAÇÃO, QUE PERMITE UM ACUMULO E CONDIÇÕES DE DARMOS UM PASSO IMPORTANTE NA CONSTRUÇÃO DE UM AMPLO MOVIMENTO DE RESPOSTA AO ARROCHO SALARIAL DO GOVERNO.

ALEM DISTO VARIAS CATEGORIAS ESTARAO REALIZANDO AG'S NESTA SEMANA PODENDO DECIDIR PELA PARTICIPAÇÃO NOS DIAS 3 E 4, OU SUA INTEGRAÇÃO DIA 04.

B) ENCAMINHAMENTOS

A - ACELERAR AO MAXIMO A ORGANIZAÇÃO E AGITAÇÃO NAS CATEGORIAS QUE AINDA NÃO SE DECIDIRAM PELA GREVE

B- DISCUTIR NOS FORUNS ESTADUAIS A ORGANIZAÇÃO DA GREVE (PIQUETES, ATOS, PRIORIDADES, APOIO DE OUTRAS CATEGORIAS, CARROS DE SOM, ETC.).

C- FORTALECER OS FORUNS ESTADUAIS E ORGANIZAR OS COMANDOS DE GREVE NOS ESTADOS.

C) COMANDO NACIONAL

L) NA PLENARIA NACIONAL, FOI DECIDIDO QUE OS FORUNS ESTADUAIS DEVERIAM INDICAR UM REPRESENTANTE PARA COMPOR O COMANDO NACIONAL. ATE O DIA 26.04, APENAS SP, DF, MA E RS INDICARAM OS SEUS REPRESENTANTES.

2) ATE DIA 29.04 TODOS OS 25 FORUNS DEVEM INFORMAR AO COMANDO QUEM SERA SEU REPRESENTANTES, O DEVERA SE DESLOCAR P/BRASILIA.

3) ALEM DISTO, FOI DECIDIDO CONVIDAR REPRESENTANTES DE CATEGORIAS NACIONAIS EM LUTA, PARA SE INCORPORAREM NAS TAREFAS E ENCAMINHAMENTOS DA GREVE. AS CATEGORIAS SAO AS SEGUINTEs: SERVIDORES TEC ADM E DOCENTES DAS UNIVERSIDADES, PREVIDENCIARIOS, PETROLEIROS, PORTUARIOS, EMPREGADOS DA CEF, DO MERIDIONAL, DO MINISTERIO DA SAUDE .

O COMANDO SE INSTALARA NA CNTI
FONE (061) 274-4150
TELEX 614130

TODOS OS FORUNS DEVERAO REMETER O NRO DO TELEX QUE SERA USADO P/REMESA DOS COMUNICADOS.

TODOS OS MEMBROS DO COMANDO ESTAO CONVOCADOS PARA REUNIAO DIA 02.05 AS 9:00 H NA CNTI.

FOI DELIBERADO TAMBEM UMA PRESSAO JUNTO AO CONGRESSO NO SENTIDO DE ASSEGURAR O PEDIDO DE URGENCIA NA VOTAÇÃO DO PACOTE DO GOVERNO.

O COMANDO ENTREGOU, HOJE, UM DOCUMENTO COLOCANDO AS POSIÇÕES E REIVINDICAÇÕES DO MOVIMENTO PARA O CHEFE DE GABINETE DO MIN. DA FAZENDA, MAILSON DA NOBREGA.
(SEGUE VIA CORREIO)

TODA A FORÇA NA GREVE DOS DIAS 03 E 04.

SOLICITAMOS AAS ASSOC DE SERV QUE ENVIEM COPIA DESTE TEXTO AOS RESPECTIVOS FORUNS ESTADUAIS.

AT.

DIRETORIA DA FASUBRA

611287XPBS BR#
621441ADUF BR621441+

0428.1139
+
621441ADUF BR